

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 66, DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir o produto lotérico denominado "LotoPet"; e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a destinação do produto da arrecadação da referida loteria e dos valores dos prêmios não reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição.

**Autora:** Deputada DAYANY BITTENCOURT

**Relator:** Deputado FELIPE BECARI

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 66, de 2025, de autoria da ilustre Deputada Dayany Bittencourt (União/CE), visa autorizar o Poder Executivo a instituir o produto lotérico denominado "LotoPet", destinando parte da arrecadação para políticas públicas de proteção e bem-estar animal.

A proposição altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, estabelecendo a distribuição dos recursos arrecadados pelo novo produto lotérico da seguinte forma:

- 20% para políticas e programas de proteção animal;
- 5% para construção de hospitais veterinários públicos;
- 5% para farmácia popular veterinária;
- 5% para construção de canis públicos e estabelecimentos congêneres;
- 5% para treinamento de animais para operações de segurança pública;
- 19,13% para despesas de custeio e manutenção do agente operador;
- 40,87% para pagamento de prêmios e recolhimento do imposto de renda.



\* C D 2 5 3 0 1 3 3 2 6 5 0 0 \*

O projeto fundamenta-se no artigo 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal, que estabelece o dever do Poder Público de proteger a fauna e a flora, além de tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável analisar o mérito do Projeto de Lei nº 66, de 2025, que propõe a criação da loteria "LotoPet" para financiamento de políticas de proteção animal.

A iniciativa da nobre Deputada Dayany Bittencourt representa um avanço significativo na proteção dos direitos dos animais no Brasil e está alinhado aos princípios constitucionais de proteção ambiental e com os compromissos internacionais assumidos pelo País nessa área.

A proposta é particularmente relevante, considerando que o Brasil possui mais de 160 milhões de animais de estimação, segundo dados da Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (Abinpet), sendo 67,8 milhões de cães e 33,6 milhões de gatos. Contudo, a infraestrutura pública para atendimento desses animais é extremamente deficitária.

A criação de uma fonte de financiamento específica para políticas de proteção animal, sem onerar diretamente o orçamento público, representa uma solução inovadora e sustentável para enfrentar os desafios



\* CD253013326500 \*

relacionados ao abandono de animais, falta de hospitais veterinários públicos e necessidade de programas de castração e cuidados básicos.

Outrossim, o projeto está perfeitamente alinhado com as diretrizes nacionais de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável. A proteção da fauna doméstica e silvestre é componente essencial da política ambiental brasileira, e a criação de mecanismos de financiamento específicos fortalece a capacidade do Estado de implementar ações efetivas nessa área.

A destinação de recursos para hospitais veterinários públicos, programas de castração, construção de abrigos e treinamento de animais para atividades de segurança pública contribui tanto para o bem-estar animal quanto para a saúde pública, prevenindo a proliferação de doenças e reduzindo o número de animais em situação de abandono.

Ressalte-se que a análise quanto à adequação financeira ou orçamentária da proposição será realizada pela Comissão de Finanças e Tributação, e a discussão sobre sua constitucionalidade e juridicidade será realizada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, oportunamente.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 66, de 2025.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado FELIPE BECARI  
Relator



\* C D 2 5 3 0 1 3 3 2 6 5 0 0 \*